

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES

O **BANCO VOTORANTIM S.A.** (“**Coordenador Líder**”), comunica o início de distribuição pública da 9ª emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures simples (não conversíveis em ações), em série única, da espécie sem garantia nem preferência (quirografia), escriturais e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 20 de dezembro de 2005 (a “**Data de Emissão**”), de emissão da **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** (as “**Debêntures**”), totalizando o valor de:

R\$ 250.000.000,00

I INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1. Razão e Sede Social: **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** (a “**Emissora**”), sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua Lourenço Marques, 158, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35300050274.

2. Deliberação e Escritura de Emissão: 2.1. Em reunião do Conselho de Administração da Emissora (“**RCA**”), realizada em 09 de dezembro de 2005, foi deliberada a 9ª emissão (a “**Emissão**”), para oferta pública das Debêntures (a “**Oferta**”), sendo a segunda emissão realizada no âmbito do Programa (conforme definido no item 3 abaixo). A RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 365.282/05-4, em 15 de dezembro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 12 e 13 de dezembro de 2005, respectivamente. 2.2. Os termos e condições das Debêntures constam da “**Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.**”, celebrada em 16 de dezembro de 2005 e arquivada na JUCESP em 20 de dezembro de 2005, sob o nº ED 000175-2/000 (a “**Escritura de Emissão**”).

3. Programa de Distribuição de Valores Mobiliários: A presente Oferta é realizada no âmbito do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Emissora, no valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (o “**Programa**”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de maio de 2005, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 19 de maio de 2005. O Programa foi arquivado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“**CVM**”) sob o nº CVM/SRE/PRO/2005/009, em 21 de junho de 2005.

4. Características das Debêntures: 4.1. **Valor da Emissão:** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. 4.2. **Quantidade de Debêntures:** 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

4.3. **Forma:** As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelais ou certificados.

4.4. **Conversibilidade:** As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações. 4.5. **Espécie:** As Debêntures são da espécie sem garantia nem preferência (quirografia). 4.6. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão. 4.7. **Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única. 4.8. **Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures é de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 20 de dezembro de 2013 (a “**Data de Vencimento**”). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida.

5. Direito de Preferência: Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6. Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração (“**Remuneração**”):

6.1. Atualização: O Valor Nominal não será atualizado. **6.2. Juros Remuneratórios:** As Debêntures renderão juros, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread ou sobre-taxa de 2,50% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal da Debênture, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia em Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a última Data de Pagamento de Remuneração deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times ((FatorDI \times FatorSpread) - 1)], \text{ onde:}$$

J = valor da remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento; devidos no final de cada Período de Capitalização

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das taxas DI Over com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

n = número total de taxas DI Over consideradas na anualização, sendo “n” um número inteiro;

p = Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais. Onde “p” é igual a 100 (cem);

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}}, \text{ onde:}$$

Spread = Taxa de spread, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais. Onde “spread” é igual a 2,50 (dois vírgula cinquenta);

N = 252;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado,

trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo. 6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do percentual, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o “**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI. 6.2.3. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (i) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou (ii) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Caso aconteça o resgate parcial citado, o mesmo deverá ser realizado (i) para as debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de “operação de compra e venda definitiva”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade, ou (ii) por meio da Instituição Depositária, no caso do debenturista não estar vinculado à CETIP. Durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 4.3.8 da Escritura, observado que, até o resgate integral das Debêntures será utilizada uma taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

7. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento: 7.1. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 6 acima. As Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional. 7.2. **Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no Sistema Nacional de Debêntures - SND (“**SND**”), ou (ii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão.

7.3. **Multa e Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures disposta no item 6 acima, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial. 7.4. **Amortização Programada:** As Debêntures serão objeto de amortização programada de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente em 20 de dezembro de 2011, 2012 e 2013, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário. 7.5. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a partir de 20 de dezembro de 2009, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas”, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização. A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização das Debêntures, acrescido de prêmio equivalente a (i) 1,00% (um por cento) caso a amortização seja realizada entre 20 de dezembro de 2009, inclusive, e 20 de dezembro de 2011, exclusive, e (ii) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) caso a amortização seja realizada a partir de 20 de dezembro de 2011, inclusive. A amortização de que trata este item deverá atingir todas as Debêntures, na mesma proporção. Com exceção ao disposto neste item, as Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora.

7.6. **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2006 e o último pagamento em 20 de dezembro de 2013.

8. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** 8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT (“**SDT**”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA (“**ANDIMA**”) e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“**CETIP**”), utilizando-se o plano de distribuição previsto no Suplemento.

9. **Forma de Colocação.** 9.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente o exemplar do Prospecto e do Suplemento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. O plano de distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) a colocação das Debêntures será pública e em regime garantia firme de colocação, mediante intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; (ii) a colocação pública das Debêntures somente terá início após o registro da Oferta das Debêntures pela CVM, a disponibilidade do Prospecto e do Suplemento aos investidores e a publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública das Debêntures; (iii) o prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública das Debêntures (“**Prazo de Distribuição**”); (iv) os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão feitos adotando-se os procedimentos estabelecidos pela CETIP, e/ou na sede da Emissora, ou, ainda, por meio de instituição financeira contratada para este fim; e (v) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. 9.2. O público alvo da presente Oferta é composto por investidores em geral. 9.3. Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação da Oferta, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures sob regime de garantia firme de distribuição. 9.4. Se, ao final do Prazo de Colocação, as Debêntures objeto da garantia firme de subscrição não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder deverá subscrever o saldo remanescente, até o prazo previsto para a liquidação da Oferta, nos termos da garantia firme de subscrição prestada, procedendo-se, então, à publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública das Debêntures.

10. **Restituição dos Recursos:** Caso a Oferta não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos utilizados pelos investidores para subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos investidores, por intermédio do SDT e/ou Banco Mandatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da Oferta, ou da revogação da Oferta pelo investidor, caso aplicável, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem incidência de juros ou correção monetária e deduzido o valor relativo à CPMF. Caso esse procedimento de restituição de valores seja utilizado, o investidor deverá fornecer um recibo de quitação à Emissora, bem como deverá efetuar a devolução do boletim de subscrição, caso tenha havido a subscrição de Debêntures.

11. **Repactuação:** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação.

12. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

13. **Negociação:** As debêntures serão registradas para negociação e distribuição na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), através do SND - Sistema Nacional de Debêntures e do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos. A liquidação financeira da negociação e da distribuição das debêntures, bem como sua custódia, serão processadas na CETIP.

14. **Inadequação do Investimento nas Debêntures:** As Debêntures objeto da presente Emissão não são adequadas aos investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

II COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, São Paulo, SP - 04707-910

At.: Emilio Otranto Neto - **Mercado de Capitais**

Telefone: (11) 5185-1651, **Fax:** (11) 5185-1924, **E-mail:** emilio.otranto@bancovotorantim.com.br

III BANCO MANDATÁRIO

BANCO ITAÚ S.A.

Avenida Engº Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, São Paulo, SP - 04344-902

At.: José Nilson Cordeiro

Telefone: (11) 5029-1317, **Fax:** (11) 5029-1917, **E-mail:** jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

IV AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DTMV

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 05, Rio de Janeiro, RJ - 22640-100

At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro

Telefone: (21) 3385-4565, **Fax:** (21) 3385-4046, **E-mail:** mribeiro@pentagonotrustee.com.br

V REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A presente oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/058, em 22 de dezembro de 2005.

VI DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 23 de Dezembro de 2005.

VII PROSPECTO, SUPLEMENTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O Prospecto do Programa e Suplemento da Oferta estão disponíveis nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (www.eletropaulo.com.br), do Coordenador Líder da Oferta (www.bancovotorantim.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), bem como na CETIP (www.cetip.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder da Oferta ou na CVM. Além dos endereços do Coordenador Líder, do Banco Mandatário e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20159-900

Rua Formosa, 367, 20º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01049-000

Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

• CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo, SP, CEP 01009-000

Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas”.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública”.



COORDENADOR LÍDER



Banco Votorantim